



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Normas Gerais e Operacionais da Concessão de Bolsas de Mestrado Profissional

Outubro/2021



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Normas Gerais e Operacionais
da Concessão de Bolsas de
Mestrado Profissional

Grupo de Ensino do Hospital de
Clínicas de Porto Alegre - HCPA

OUT/2021

Sumário

Capítulo I

Da Concessão de Bolsas 5

Capítulo II

Da Modalidades de Apoio 6

Capítulo III

Do Requisitos para Alocação e Manutenção de Bolsas

Modalidade I e Compromissos do Pós-Graduando 7

Seção I - Da Alocação 7

Seção II - Da Manutenção da Bolsa e Compromissos
do Pós-graduando 7

Capítulo IV

Dos Critérios para Seleção à Bolsa 10

Capítulo V

Do Compromissos do Programa de Pós-Graduação 12

Capítulo VI

Da Duração das Bolsas 13

Capítulo VII

Da Suspensão Temporária de Bolsas 14

Capítulo VIII

Do Cancelamento e Substituição de Bolsas 15

Capítulo IX

Das Disposições Gerais 16

Art. 1º O Programa de Bolsas de Mestrado Profissional do HCPA tem por objetivo apoiar os programas de pós-graduação em nível stricto sensu da instituição, contribuindo para a formação de recursos humanos voltados à pesquisa e à assistência, e para o desenvolvimento de tecnologias em áreas de saúde estratégicas.

Capítulo I

Da Concessão de Bolsas

Seção I - Do Hospital como Centro de Ciências da Saúde

Art. 2º O Grupo de Ensino - GENS constituirá, anualmente, uma comissão de bolsas que será responsável pela elaboração de editais específicos para a concessão de bolsas de estudo na modalidade de isenção de mensalidades para cada programa de MP do HCPA, bem como pelo processo de seleção dos bolsistas.

Art. 3º A obtenção da bolsa será possível desde que o aluno se candidate ao benefício via o edital vigente, dentro do prazo estabelecido pela comissão de bolsas e cumpra com todos os requisitos exigidos pelo HCPA.

Art. 4º O GENS poderá cancelar o benefício a qualquer tempo, mediante infração às regras referidas no art. 14, com validade a partir da data de sua deliberação.

Capítulo II

Da Modalidades de Apoio

Art. 5º As bolsas serão oferecidas nas seguintes modalidades:

I - Modalidade I: bolsas para a comunidade externa correspondentes à isenção de 100% (cem por cento) das taxas escolares (mensalidades do curso).

II - Modalidade II: bolsas para a comunidade interna (funcionários do HCPA), correspondentes à isenção de 50% (cinquenta por cento) das taxas escolares (mensalidades do curso).

§1º A alocação de bolsas na modalidade I obedecerá a proporção de 1(uma) bolsa a cada 9 (nove) alunos por programa de mestrado profissional (MP).

§2º A alocação de bolsas na modalidade II obedecerá a proporção de 2 (duas) bolsas por processo seletivo dos programas de mestrado profissional (MP). Eventualmente, este número poderá ser ampliado ou reduzido por solicitação da Comissão Coordenadora de cada curso, mediante autorização da Diretoria Executiva do HCPA. O funcionário do HCPA não poderá desenvolver as suas atividades no horário de trabalho.

Capítulo III

Do Requisitos para Alocação e Manutenção de Bolsas Modalidade I e Compromissos do Pós-Graduando

Seção I - Da Alocação

Art. 6º Para alocação de manutenção de bolsas na modalidade I o pós-graduando deverá:

- I - Ser selecionado pela Comissão de Seleção de um dos programas de MP do HCPA e realizar a matrícula no período estabelecido;
- II - Não acumular a bolsa de isenção com qualquer outra modalidade de auxílio, bolsa ou benefício semelhante vinculados a entidades em nível municipal, estadual ou federal, empresas ou agências de fomento nacionais ou internacionais;
- III - Não ser aluno de programa de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, no caso da bolsa de modalidade I, referente à isenção integral de taxas.

Seção II - Da Manutenção da Bolsa e Compromissos do Pósgraduando

Art. 7º Para manutenção da Bolsa o pós-graduando deverá:

I - Apresentar termo de compromisso assinado em concordância às regras estabelecidas pelo HCPA;

II - Observar e cumprir as normas e regulamentos estabelecidos nos regimentos internos dos respectivos programas de MP;

III - Manter desempenho acadêmico satisfatório durante a vigência da bolsa, de acordo com os critérios estabelecidos nos regimentos internos de cada programa de MP;

IV - Não interromper o curso por período superior a seis meses, salvo exceção dos casos descritos no item VII;

V - Manter currículo Lattes atualizado (<http://lattes.cnpq.br/>);

VI - Apresentar trabalho em, pelo menos, uma Semana Científica do HCPA;

VII - Cumprir carga horária mínima de 10 horas semanais de dedicação integral ao curso e realizar atividades de monitoria de disciplinas quando solicitado;

VIII - Participar de eventos promovidos pelo HCPA quando convocado;

IX - Protocolar a proposta de defesa da dissertação/tese dentro do prazo estabelecido nas normas dos programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC (24 meses);

X - Encaminhar relatórios parciais referentes às atividades acadêmicas desenvolvidas ao longo do semestre, sempre que solicitado pela Coordenação de Pós-Graduação do programa;

XI - Ao concluir o período de concessão da bolsa, encaminhar

relatório técnico final aprovado pelo orientador até, no máximo, 30 dias após a titulação;

XII - Ao final do curso, publicar em periódico científico ou técnico a produção desenvolvida no âmbito do Programa do MP.

Capítulo IV

Dos Critérios para Seleção à Bolsa

Art. 8º Para os candidatos que preencherem os requisitos necessários para a alocação de bolsas, os critérios abaixo serão utilizados para definir a classificação final:

I - Condição Socioeconômica, conforme Renda mensal individual:

- a) Até R\$ 2.200,00: 4 pontos;
- b) Até R\$ 3.000,00: 3 pontos;
- c) Até R\$ 4.200,00: 2 pontos;
- d) Até R\$ 7.200,00: 1 ponto.

II - Pessoa com Deficiência, considerada aquela que apresente impedimento de longo prazo de natureza física ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2011): 3 pontos.

III - Tempo disponível para dedicação às atividades acadêmicas:

- a) 10 horas semanais: 1 ponto;
- b) 20 horas semanais ou mais: 2 pontos;

IV - Atividade profissional, considerada a experiência profissional na área de assistência ou pesquisa em saúde compatível com o programa de MP:

- a) Exerce atualmente atividade compatível: 1 ponto;
- b) Exerceu anteriormente atividade compatível: 0,5 ponto.

§1º A pontuação total máxima é de 10 pontos.

§2º Caso dois ou mais candidatos apresentem a mesma pontuação total nos critérios descritos acima, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:

- I - Condição socioeconômica;
- II - Pessoa com Deficiência;
- III - Sorteio.

§3º O candidato/aluno elegível à bolsa que renunciar ao benefício perderá a garantia de isenção das mensalidades, tornando-se responsável pelo pagamento integral das mensalidades remanescentes do curso.

Capítulo V

Do Compromissos do Programa de Pós-Graduação

Art. 9º Compete ao Programa de Pós-Graduação:

I - Constituir comissão e selecionar os candidatos às bolsas, em conformidade com os critérios estabelecidos;

II - Encaminhar para a Coordenação do GENS os critérios adotados na seleção e a relação nominal dos bolsistas, bem como fazer a divulgação dos editais e resultados aos alunos, conferindo transparência ao processo;

III - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos bolsistas;

IV - Relatar imediatamente ao GENS a situação de desligamento, evasão e trancamento de semestre por parte de bolsistas.

Capítulo VI

Da Duração das Bolsas

Art. 10. As bolsas serão concedidas por, no máximo, 24 meses para alunos do Mestrado Profissional. A manutenção da bolsa por este prazo dependerá do cumprimento dos requisitos descritos na seção II do capítulo III.

Art. 11. O prazo total de concessão das bolsas será contabilizado a partir do ingresso do aluno no curso, e não a partir da concessão da bolsa, sendo este prazo improrrogável.

Capítulo VII

Da Suspensão Temporária de Bolsas

Art. 12. O período máximo de afastamento do curso e suspensão temporária da bolsa, devidamente justificado, será de até seis meses, e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso

II - Parto e aleitamento.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos acima não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 13. Não haverá suspensão temporária da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a 2 (dois) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo Programa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Capítulo VIII

Do Cancelamento e Substituição de Bolsas

Art. 14. A bolsa poderá ser cancelada pelo Programa a qualquer momento em razão de um ou mais dos seguintes pontos:

I - Conclusão ou desistência do aluno no curso;

II - Desempenho acadêmico insuficiente por parte do aluno (reprovação em qualquer disciplina);

III - Alcance do tempo máximo de alocação da bolsa;

IV - Perda de qualquer dos requisitos essenciais à concessão e manutenção da bolsa.

Art. 15. O cancelamento de bolsa, que tem por processo a imediata substituição por outro aluno, deve respeitar o prazo restante da vigência da bolsa daquele que foi cancelado, e deve ser comunicado ao GENS.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 16. O aluno beneficiado deve observar o prazo final de vigência da bolsa e concluir o curso dentro do prazo regulamentar do programa de pós-graduação.

Art. 17. A interrupção definitiva do curso, seja por abandono, desistência ou não cumprimento dos prazos e compromissos estabelecidos, sem motivo de força maior, acarretará a obrigação de restituir ao HCPA todas as mensalidades isentas no período em que foi beneficiado pela bolsa, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.

Art. 18. O bolsista deverá citar o apoio recebido do HCPA em toda a produção científica decorrente da dissertação.

Art. 19. Os casos omissos e as situações extraordinárias não expressamente reguladas por estas Normas serão resolvidos pelo Coordenador do respectivo Programa, com encaminhamento, sempre que necessário, para o GENS.

Alterado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 871, de 04/10/2021.

PGI031_307624 - Processo SEI-HCPA nº 23092.011228/2021-81



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
www.hcpa.edu.br